

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. REJANE DIAS)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir a promoção de programas de capacitação entre as diretrizes da política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso “X”.

“Art. 8º.....

.....  
X – a promoção de programas de capacitação para a inserção das mulheres no mercado de trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca alterar a Lei Maria da Penha para incluir entre as diretrizes das políticas públicas que visam a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a promoção de programas de capacitação para o mercado de trabalho.

Uma das principais causas relatadas por mulheres agredidas para não se separarem de seus agressores é a dependência financeira. Muitas afirmam não terem condições de se sustentarem em caso de separação o que as obriga a se sujeitaram a agressões físicas e psicológicas constantes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217707557600>



\* C D 2 1 7 7 0 7 5 5 7 6 0 0 \*

Com este Projeto de Lei, busca-se eliminar essa barreira, preparando as mulheres para o mercado de trabalho para que não precisem depender financeiramente de seu companheiro, garantindo sua própria renda.

Iniciativas pontuais de alguns entes da federação apresentaram resultados positivos ao oferecer ensino profissionalizante voltado às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica. Por isso, é imprescindível expandir tais ações e incluir como diretriz para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a oferta de programas de capacitação para a inserção das mulheres no mercado de trabalho.

Tendo em vista a grande relevância do tema, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada REJANE DIAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217707557600>



\* C D 2 1 7 7 0 7 5 5 7 6 0 0 \*